

LEI Nº 810/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBARANA
PARA O EXERCÍCIO DE 2014”.**

João Costa Mendonça, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Ubarana para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais);

- I Orçamento Fiscal em R\$ 14.442.725,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte cinco reais);
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.057.275,00 (seis milhões, cinqüenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I Administração Direta:

| | |
|---------------------------|-------------------|
| Receitas Correntes | |
| Receita Tributária | R\$ 1.804.000,00 |
| Receita de Contribuições | R\$ 120.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 135.500,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 395.000,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 17.521.475,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 489.025,00 |

| | |
|--------------------|-------------------|
| Subtotal | R\$ 20.465.000,00 |
| Receita de Capital | |
| Alienação de Bens | R\$ 35.000,00 |
| Subtotal | R\$ 20.500.000,00 |

II Dedução da Receita

| | |
|----------------|-------------------|
| Fundeb | R\$ 2.712.600,00 |
| Receitas Total | R\$ 17.787.400,00 |

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I Por Funções de Governo

| | |
|------------------------------|--------------------------|
| 01 - Legislativa | R\$ 964.000,00 |
| 04 - Administração Geral | R\$ 2.229.000,00 |
| 08 - Assistência Social | R\$ 1.053.600,00 |
| 09 - Previdência Social | R\$ 1.073.000,00 |
| 10 - Saúde | R\$ 3.930.675,00 |
| 11 - Trabalho | R\$ 367.000,00 |
| 12 - Educação | R\$ 7.344.800,00 |
| 13 - Cultura | R\$ 423.000,00 |
| 15 - Urbanismo | R\$ 748.000,00 |
| 17 - Saneamento | R\$ 876.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | R\$ 74.000,00 |
| 20 - Agricultura | R\$ 137.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviço | R\$ 55.000,00 |
| 26 - Transporte | R\$ 343.500,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | R\$ 220.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | R\$ 640.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ 21.425,00 |
| Total | R\$ 20.500.000,00 |

II **Por Órgão da Administração**

| | |
|---|--------------------------|
| 01.01 - LEGISLATIVO | |
| 01.01 - Câmara Municipal | R\$ 964.000,00 |
| 01.02 – PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 02.01 – Gabinete do Prefeito | R\$ 489.000,00 |
| 02.02 – Administração Geral | R\$ 2.995.000,00 |
| 02.03 – Finanças e Orçamento | R\$ 397.000,00 |
| 02-04 – Setor de Estradas – SERMI | R\$ 343.500,00 |
| 02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 669.600,00 |
| 02.06 – Fundo Mun.Direito da Crian, Adol e Cons Tutelar | R\$ 384.000,00 |
| 02.07 – Fundo Municipal de Saúde | R\$ 3.930.675,00 |
| 02.08 – Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB | R\$ 4.413.000,00 |
| 02.09 – Ensino | R\$ 1.958.900,00 |
| 02.10 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer | R\$ 1.670.900,00 |
| 02.11 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais | R\$ 1.624.000,00 |
| 02-12 – Agricultura e Indústria | R\$ 211.000,00 |
| 02.13 – Fundo de Seguridade Social | R\$ 428.000,00 |
| 09.99 – Reserva de Contingência | R\$ 21.425,00 |
| TOTAL | R\$ 20.500.000,00 |

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 18 % (dezoito por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014-2.017.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.014.

Prefeitura Municipal de Ubarana, em 25 de novembro de 2.013.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.